Juizo dos Orphãos 1850

Da Villa de S. José

João

José Victorino de Oliveira

Falecido

Francisco José de Oliveira

Inventar.

Autos de Inventario

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta, na casa de morada da finada Senhora, na Villa de S. José, perante mim Escrivão abaixo nomeado e assignado, e as testemunhas abaixo, compareceu o Juiz dos Orphãos, e Bacharel José Antonio Teixeira de Souza, e me entregou um papel, que disse ser o termo de inventariante, e cabeça de casal, que se deferiu a Francisco José de Oliveira, filho do finado José Victorino de Oliveira, e sua mulher Dona Maria Rodrigues, e de uma outra mulher Vitalina, por ser o mais velho, e o Juiz o nomeou

tinha falecido Luiz José Victorino de Bitancourt, a primeira mulher deste, de nome Eufrasia, e uma legua de marinha ao Villa inventariante, de nome Lucinda Ignacia de Jesus, e por alcunha de Jesus, e em que o dito José falecido [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Transc.do Mes. 2.º Trim.º de 1860

Frego de Francisco J.º de Queiroz
José da Costa Lara

Estado dos escravos

Do 1.º matr. inventario do finado
do Cap.m João Ant.º Pereira
Manoel José Victorino, pagando
senhor em barrilha — 1
Joaquim José Victorino e
Batista, pagando senhor no
cubatão — 2

Do 1.º matr. inventario do finado
Ana Maria, com seus filhos
Francisco Lucinda e José, ex-
tinta com falecimento Francisco
ia, inventariada na porta do Mesquita 1

Distribuição inventario
de Ant.º Pai, com seu
filho de a Maria
Francisco José da Silveira, inventa-
riado, idade 23 anos, morador
na porta da Barra do Mesquita 1
Maria, casada com Manoel
Felix José da Silveira, inventa-
riado, Brasileiro — 2
Leonarda, idade 15 anos
morador na porta do Mesquita 3
Felicidade

[illegible] de 12 anos, me-
4 [illegible] na [illegible] Portella [illegible]

Nascido no estado Oriental
da filiação de Luiz Ma-
ria Ignacio ou José, [illegible]
da Cagas

1 José [illegible]

[illegible]
[illegible] Francisco Xavier d'Oliveira
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible] 15 de Junho de
1850

[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Lima e Silva, [illegible] a Felicidade [illegible] estes S.S. Cartas que lhe [illegible] [illegible] o Sr. [illegible] [illegible] [illegible]

Alvaro de Souza, Juiz dos Orphãos d'esta Villa de Santa José da Terra Virgem da Comarca da Provincia de Santa Catharina &c.

Faço saber aos que o presente Edital de Justiça virem que em cumprimento do Decreto no 1.915 que se achavam na Villa de Santa José os Herdeiros Francisco Fernandes Bastos, Carlos, Pedro e Antonio, filhos e herdeiros do finado Antonio Fernandes Bastos, e que se acharão em Mesa, e que se procedeu a Partilha dos bens do dito finado, e que se acharão em Mesa. E para que conste se passou o presente que se publicará e afixará nos lugares do costume. Dado e passado na Villa de Santa José aos 15 de Julho de 1850. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Lima o escrevi, e o Meritissimo Juiz o assignou.

Alvaro

Certifico em Branco que não tive que fazer no presente mez de Julho, por não ter interessados na Mesa Almoxarifado, e para constar passo a presente. Villa de Santa José 1 de Julho de 1850

Francisco Manoel d'Oliveira Lima

Juramento de alferes

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e cinco, nesta Villa de Santa José segundo a Lei e Decreto de Sua Majestade o Senhor Dom Pedro Segundo, e Portaria do Illmo. Sr. Presidente da Provincia, compareceo o Cidadão José Victorino Pereira, e Lhes foi feito o Juramento de Fidelidade, e Obediencia, e Lhes foi dado a Posse dos Postos de Alferes da Guarda Nacional, para que Lhes foi nomeado por Portaria de Sua Excelencia o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina, e Lhes foi dado a Posse dos Postos de Alferes aos Cidadãos José Victorino Pereira de Britanicuy, e Luiz Martins de Souza, e Lhes foi feito o Juramento, e Lhes foi dado a Posse dos Postos de Alferes da Guarda Nacional, para que Lhes foi nomeado por Portaria de Sua Excelencia o Senhor Presidente da Provincia de Santa Catharina

Certifico eu abaixo assignado que
os Avaliadores Contadores José
da Silva Pereira e Itamar em cumprimento
do Artigo Campos, p.a hirem avaliar os bens
que lhe foram apresentados por Victorino de Bitar e seus
inventariantes, e tendo os mesmos apresentado
pelo seguinte inventario: Primeiro
de Bitar, seguindo-se os mais
[illegible] Nº 1 até o fim
do Inventario [illegible]

Francisco [illegible] Bitar Comp.e

Descriptivo e avaliação dos
bens que ficaram por fallecimento
de José Victorino de Bitar
[illegible] e seus herdeiros
[illegible] e [illegible] que
lhe deram inventariados
o Francisco José de Bitar
[illegible] os peritos
avaliadores nomeados, e abaixo
assignados, fizeram a seguinte
descripção

Sobrado Terreno

Um sobrado de tijolo que
[illegible] visto pelos avaliadores
[illegible] avaliado em quan-
tia de seis mil reis — 6$000

Um
[illegible] que [illegible]

Sendo visto pelos avaliadores, acharão valer a quantia de mil reis — 1$000

3º Hum banco, que é de cinzeiro, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de mil reis — 1$000

4º Hum banco de cinzeiro que sendo visto pelos avaliadores, acharão valer a quantia de mil e duzentos reis — 1$200

5º Hum Guilherme de Carpintiro, que sendo visto pelos avaliadores acharão valer a quantia de trezentos e vinte reis — 320

6º Hum serra de mão, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de mil reis — 1$000

7º Hum milhe achado um banco, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de mil reis — 1$000

Moos

8º Hum Batiá de pinto, sem barra, que sendo visto pelos avaliadores, acharão valer a quantia de mil e oito reis — 1$000

9º Hum

Caixa de serra de cinco

de cinco pataxos de commeri-
do, que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de quatro
mil reis ——— 4$000

10ª Uma Jaqueta
de Setim, que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de
quinhentos reis ——— 1$500

11ª Um par
de Botas de Cordovan
pertencente, chamado, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a
quantia de dezesseis mil
reis ——— 16$000

Continuação

12ª Uma Jaqueta de Veludo
azul com dois pares de filha Ot-
ro, que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de quarenta
mil reis ——— 40$000

13ª Uma Vara
de fino Pico, que sendo vis-
ta pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
de vinte cinco mil seis
centos reis ——— 25$600

14ª Um Terno
de pallitos vermelho, feito
de Vara de fino Pico, que
sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a
quantia de oito mil reis ——— 8$000

15º Hum Cavallo ao preço
tornado, que tendo visto
pelos avaliadores acharão
valer a quantia de
oito mil reis

18$200

Terras, e Casas

16º Trez braças de terras
de frente, por oito centas
de fundos, sitas no lugar
do nominado Sabuhi
que faz em frente em
terras de Alvaro Teixeira
Costa, e fundos em terras de
José Alvares, confrontan
do de pelo lado da Leste
com terras de Antonio de
Costa, e pelo Sul com
terras de Francisco Albu
querque, que tendo vistas pelos
Avaliadores acharão
valer a cincoenta e hum a braça
nove centos e dez reis, sendo
a quantia de hum conto e quar
tro mil reis

1:041$200

17º Trinta e quatro
braças de terras em frente,
e centoe trinta de fundos
sitas no lugar do nomi
nado Alvaro Henrique,
que faz em frente na mesma
forma as terras de Benigno
Alvares Costa, e estas
confrontando pela parte
do Leste com terras de
Raulino Pereira, e pelo
Oeste com terras de José

de Jacinto Duarte, q. em sua
escritas pelos Avaliado-
res, importão valor cada
hum a trezentos e mil
reis, estando os quatro de
dezenove contos e oito
mil reis ..... 72$000

Que se deve
mais a arrematante sobre
a sua parte, a 10 alqueires
de terras, sem benfeitorias,
situadas na Freguezia de
Santa Rita, de sesenta e
quatro braças de terra de
largura de sertão em um
lado e outro, que tudo
visto pelos Avaliadores
vieram a valer a quantia
de vinte e cinco mil e seis
centos e reis ..... 25$600

E por estar por
bem avaliado e ser de
justiça o que pelo he
o seo inventario
e partilha, que se
guardem, e cumpram
como nelle se contem
e declara, e para constar
assigna o dito Avaliador
Francisco Manoel Oliveira
Lamarão, Escrivão
do Orphanato, que o escrevi

Florencio Gomes de Carvalho
Constancio José da Silva Lopes

Quinta [illegible]

Declaram os herdeiros inventariante Francisco José de Bittencourt, estarem avaliados os escravos abaixo descritos pelos preços e quantias abaixo avaliados

Um moleque chamado Manoel, [illegible]	8$000
João de cada dia, morador no lugar dessa minha [illegible]	10$000
Joaquim, escravo de [illegible]	[illegible]
Leitão, [illegible]	10$000

Quinta parte

Declaram os herdeiros [illegible] inventariante, estarem avaliados os escravos abaixo descritos pelos seus preços e quantias abaixo avaliados

Um [illegible]	12$640

E Bernardo José Pereira, morador no Barreiro

mil trezentos, a quantia de quarenta e seis mil novecentos e vinte reis — 46$920

E Antonio Ferreira Oliveira, morador na Serraria, a quantia de quatro mil cento e sessenta reis — 4$160

E Alexandrino Antonio da Silva, morador nos Barreiros, a quantia de quatro mil e quarenta reis — 4$040

E Alexandre filho de Miguel Fernandes, morador na Serraria, a quantia de mil sete centos e sessenta reis — 1$760

E João Coelho, morador nos Barreiros, a quantia de vinte mil reis — 20$000 — Expedido a fl. 16 Camª

E José Coelho, morador nos Barreiros, a quantia de trinta e dois mil reis — 32$000 — Expedido a fl. 16 Camª

E Francisco Cortez, da Pereira, morador na Serraria, a quantia de três mil reis — 3$000

E por nada mais declarar se lhe deu o presente, a pedido de sua declaração. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, escrivão que o escrevi

Arnaldo de Franª José de Bittencourt
Dionisio Vieira da Cunha

Encerramento.

Aos nove dias do mez de
Septembro do anno de mil oito centos
cincoenta e cinco, na Villa
de S. José Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, no meu Cartorio
compareceu o seguinte Tes-
tador no intuito de fazer
o seu testamento, e por ele
foi dito que tinha a seguir
o seguinte inventario de to-
dos os bens que ficaram por fa-
lecimento de seus Pais, e que nada mais
tinha que declarar, com o pro-
testo, que se por ser ignorancia
ou falta de um branco
se omitir de declarar alguma
coisa que a dos presente, e
o fazer logo que tiver noticia
sem que por isso incorra
nas penas de perjuro, e nem
tal se tome por bens sonegados. E
assim o fez o seguinte termo. Eu
Francisco Maria d'Oliveira
Lamarão, Escrivão que o
escrevi.

Rogo de Franc.º José de Vitorino
Deante Vieira de Lima

Desenchuzão

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil oito centos e cincoenta nesta Villa de São José segundo a Comarca da Provincia de Santa Catharina em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, aqui para comigo Escrivão este Escrivão Francisco Marciano d'Oliveira Carvalho, e Escrivão dos Orphãos requereu o mesmo

Cota

Vista ao Curador respectivo. São José 19 de Setembro de 1850

Souza

Data

E aos vinte dias do mez de setembro do mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de

João Francisco de Souza
onde eu Escrivão abaixo
nomeado vim, e ahi
por elle foi me entregue estes
Despachos, para conter
fiação este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Termo

Aos nove dias do mez de
Outubro de mil oito cen-
tos e cincoenta annos,
n'esta Villa de S.ºm José
segunda da Comarca da
Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio
fação estes autos con-
vista ao Curador dos Or-
phãos Manoel de Frei-
tas Sampaio, para conter
fação este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Vista ao Cur.or Com.ºal

Para me regular a avaliação dos bens, e por
isso vados tudo o officio por parte de meus bu-
radores; bem como sobre as dividas passivas,
attendendo a que se pagaram a vista

Villa

Villa de S. José 9 de Out.º de 1850

Illm.º

M.º de Freitas Campaio.

Data

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S.ºm José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Campaio me foram entregues estes autos com huma representação, para constar faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito e oitoe cincoenta annos, n'esta Villa de S.ºm José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco

João Francisco de Souza, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Cta.

Recebida a partilha conjugal a fim de Direito citação a parte, e curador dos Orphãos. Seja a divide a partilha o menor Antonio José inscripto no Vr. do herdeiro, por não ser filho do casal. Faça-se pagamento aos herdeiros das quotas descriptas, e se passe Precatoria para se citado para as partilhas o herdeiro Manoel José Victorino, morador por esta Municipio. O termo para partidores Joaquim Lourenço de Souza herdeiros, e Duarte Vieira de Albuquerque conjuramento. Villa de S.ta José 10 de Outubro de 1850.

Sampaio

Data

Aos 9 e 10 dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no Cartorio

em Casas de residencia do
Juiz dos Orphãos o Cidadão
João Francisco de Souza, on-
de um Escrivão vim, e ahi por
elle Juiz me foram dados
os Autos com seu Despa-
cho retro, e para constar faço
este termo. Eu Francisco
Xavier Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Dajuntador

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S.ºm José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio ajunto a estes autos o sellado e fol. ou notificação, que adiante se segue, para constar para este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos d'esta Villa de S. José e seu Termo segunda Comarca da Prov.ª de Sta. Catha.

Mandou ao q. q. Off.l de Justiça que em cumprim.to d'esta Carta citasse a Joaq.m José Victorino, Jacinto Duarte Pr.a p.a cabeça de Sal.ar, Ign.a Lucinda de Jesus, Frad.e José de Bit.m, Basco Fidelis José da S.a p.a cabeça de Sal.ar, Maria, Leonarda, Felicidade, e ao Curador dos Orphãos M.l de Freitas Campaio, todos herdeiros do fin.do José Victorino de Bitam e das mulheres Eufrazia, e Lucinda da Ign.a de Jesus, p.a a partilha dos bens do dito fin.do. Ogni cumprão. Villa de S. José 10 de Out.o de 1850. Eu Franc.o Ill.e d'Olivr.a Camara, Esc.m dos Orphãos que o escrevi

Souza

Certifico eu Esc.m q. citei a todos aos herdeiros conte.s na Alv.ra supra, p.a o dito fim, menos Alv.ro, p.a cabeça de Sal.ar, p.a estes não ter, a exceção do Alv.ro, q. o citei em sua propria pessoa, e q. bem se. V.a de S. José 10 de Out.o de 1850

Franc.o Ill.e d'Olivr.a Camara

Certifico em bôa. que citei em
sua propria pessôa ao Snr. Dr.
Mel. José Victorino Cs. Machado
Medeiros de hoje em esta Villa, pa. a
partilhas do pag. inventa., que
se dem pa. entrega, e. isso não pareci
a Procuratoria procurada no Desp.
a fs. 110., Dr. gundo Cons. Villa de
S. José 22 de Mbro. de 1850

Franc. Xav. d'Oliv. Camara

D'ajuntada

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio ajunto a estes autos a Petição com seu Despacho, que no diante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão do Orphãos o escrevi

Illmo. Sr. Juiz dos Orfãos

Diz Francisco José de Vilanova, inventariante dos bens que ficárão por fallecimento de sua mãi Lucinda Ignacia de Jesus, que tendo descripto duas dividas passivas de seu finado irmão Antonio José de Vilanova, das quaes são credores João Coelho, da quantia de 12$000 rs., e José Coelho da quantia de 32$000 rs.; estes credores, segundo tem manifestado ao Supplte., dão o perdão de semelhantes dividas, e por isso nada pertendem receber p.a seo pagam.to

Nestes termos, vem o mesmo Supplte. requerer a V.S. se sirva mandar eliminar essas partes do inventario, posto-se as notas necessarias para governo dos partidores.

P.a a V.S. se sirva receber a presente declaração, juntando-se esta aos autos p.a constar.

Como requer. Villa de São José 11 de Novembro de 1850.

Silva

E Rce.

Pago do Supplte.

M.el de Freitas Sampaio

Certifico eu Escrivão que no
dia 23 dos Partidores no mio
dos João Lourenço de Souza Ol-
ldeiras, e Duarte Vieira da Cunha
p.a deferirem o juramento, de que
do certi.f. N.o dos José 23 de Ob.r
de 1850

Fran.co Xav.r d'Oliveira Cam.a

Juram.to dos Partidores

Aos vinte tres dias do mez de
Outubro de mil oito centos e
cincoenta annos, nesta Villa
de Sam José da Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em Casa de residen-
cia do Juiz dos Orphãos
o Cidadão João Francisco es-
tando ahi o Escrivão abaixo,
e sendo ahi Joaquim Lourenço
de Souza Oliveiras e Du-
arte Vieira da Cunha, aos quais
o Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, e do
cargo do qual lhes encarregou
que bem e verdadeira-
mente sem dólo nem ma-
licia dessem de Partidores
dos bens constantes do pre-
sente inventario. Tendo
por elles dito juramento, as-
sim prometerão cumprir e
para constar mandou o Juiz
fazer este termo, que assignou
com os ditos Partidores. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão que o escrevi

Souza

João

Joaq.m Lour.co de Sq.a e Alb.q

Quarta Vieira da Cunha

Auto de Partilha

Aos dez dias do mez de Agosto
de mil oito centos e cincoenta e hum,
e aos quatro dias do mez de Agosto
do dito anno, nesta
Villa de S.ta Ma.ria Jesus Christo
Coimbra e casa da Residencia de
Antonio Rodrigues Coimbra, em
presença do Juiz de Orfãos
abaixo nomeado e Escrivão
abaixo nomeado e assignado
e as partes abaixo nomeadas e
Joaquim Lourenço
da Silva e Albuquerque e
Quarta Vieira da Cunha, e
determinou que se
desse a partilha e pre
mento inventario e cabeças
que se apresentaram para
se dar a cada hum dos herdeiros
que se lhe acharem e
para constar mandou
fazer este auto que assignou
com os ditos Partilhantes
Francisco Maria Coelho Ferreira
Coimbra, Escrivão que o
escrevi e assignei

Coimbra

Fran.co Ma.ria Coelho Ferr.a Coimbra

Joaq.m Lour.co de Sq.a e Alb.q

Quarta Vieira da Cunha

Expediente da Partilha

Monte mór

Somarão os Partidores perante o Juiz todas as parcellas de bens que se acharão descriptas no processo inventario, e achárão importar todo o monte mór e quantia de trezentos e quarenta e nove mil e cento e vinte reis, com que mandarão dar

Mte mór 349$120

Dividas

Achou o Juiz como os Partidores importarão todas as dividas que o Barao dos Palmeiras José Victorino de Bittencourt, e de as mulheres Entrazia, e Lucinda Ignacia de Jesus, estão devendo, na quantia de setenta e oito mil trezentos e vinte reis, com que mandarão dar

Dividas 72$320

Monte menor

Achou o Juiz como os Partidores, que a totalidade da quantia de setenta e oito mil trezentos e vinte reis, que importão todas as dividas que o Barao dos Palmeiras José Victorino de Bittencourt, e das mulheres Entrazia, e Lucinda Ignacia de Jesus está devendo da quantia de trezentos e quarenta e nove mil cento e vinte reis, que importa todo o monte mor, ficar sendo somente o menor da quantia de duzentos e setenta e dois mil e oito centos reis, com que mandarão dar

Mte menor 272$800

Legitima a cada herdeiro

Achou o Juiz como os Partidores tocar de legitima a

de legitima Paternagem ellas herdeiras
e cada hum herdeiros filhos do falecido José Victorino
de Bitencourt, e suas mulheres Eufrazia, e Lucinda
Ignacia de Jesus, a quantia
de trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reis, em
que mandarão Sahir — Legitima 39$548

Esta
forma houve o Juiz a partilha
Conta e sentença, e que na
forma d'ella fossem os bens a
Judicados, e para os autos
se seguirem com os outros Par-
ticulares. Eu Francisco Ma-
noel d'Oliveira Camara, Es-
crivão das Lapidações o escrevi

Singa

Joaq.m Lour.o de Fr.a Abr.o
Quente Vianna Catinha

Pagamento as dividas

Tomou o Juiz com os Partil-
dores para pagamento das
dividas que o Casal Falle-
cido José Victorino de Bitten-
court e suas mulheres Eufrazia,
e Lucinda Ignacia de Jesus
até o dia de sua morte a quantia de
setenta e oito mil trezentos
e vinte reis, os bens adjudica-
dos pela forma seguinte —

Haverá
primeiramente um espo-
quem no Sitio que deu
ao Casal Florentino Mon-
des, que acharão os Partica-
res importar a quantia de oi-
tomil reis, e mandarão

8$000 mandarão dahi ——— "

Haverá mais em dito pagamento á divida que deve ao Coronel João Machado, que achárão os Partidores importar a quantia de dóz mil reis, com que mandarão dahi ——— "

10$000

Haverá mais em dito pagamento, a divida que deve ao Coronel, Joaquim escravo de hum filho, Galdino, que achárão os Partidores importar a quantia de dóz mil reis, com que mandarão dahi ——— "

10$000

Haverá mais em dito pagamento cinco e meia braças de terras de frente, com oito e meia de fundos, sitas no lugar denominado Serrinha, que fazem frente em terras de Manoel da Costa, fundos em terras de José Machado, confrontando pela parte do Norte, com terras do Coronel José Machado, e pela parte do Sul, com terras de Manoel José Vieira, e pelo Leste Oeste, pelo dito com terras de Francisco Alberto, que pelo preço de sua avaliação de oito mil reis abraça, achárão os Partidores importar a quantia de quarenta e quatro mil reis, com que mandarão dahi ——— "

44$000

Haverá mais em dito pagamento o cabra Honorato, em reposição, por levar de mais no dito pagamento, que achárão os Partidores importar a parte que lhe

haver por este pagamento
a quantia de dez réis, com que
mandarão dar ——— " 1010

Haverá mais
em dito pagamento da herdeira Felicidade, em reposição
por levar de mais no dito pagamento, que acharão os Partidores em portar a parte que
hade repor a este pagamento, a quantia de duzentos e
cincoenta réis, com que mandarão dar ——— " 1250

Haverá mais ultimamente em dito pagamento
da herdeira Ingracia Luciada de Jesus Barcada com Joaquim Quarta Pereira, em repozição por levar de mais no dito
pagamento, que acharão
os Partidores em portar a parte que hade repor a este pagamento a quantia de cincoenta réis, com que mandarão dar ——— " 1050

Somarão os Partidores
todas as ditas parcelas pertencentes ao judicado em pagamento das dividas que o Barcal
com seus filhos José Victorino de
Bitancurt e suas mulheres
Eufrazia, e Lucinda Ingracia
de Jesus intão ditas mais acharão em portar a quantia de
setenta e oito mil trezentos
e vinte réis, com que mandarão dar ——— " Soma 78$320

E por esta forma ficou
o sendo este pagamento bem
feito, e satisfeitas todas as
pagas, e para constar a fiz
não sabe os ditos Partidores.
Eu Francisco Xavier d'Oliv.

Francisco Xavier d'Oliveira Gomara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Sinal

João Lourenço de Souza

Antonio Nunes da Cunha

Pagamento ao herdeiro Manoel José Victorino

Lavrou-se termo entre os Partidores para pagamento da legitima paterna e de attente ao herdeiro Manoel José Victorino, filho dos fallecidos José Victorino e Bitarnat de sua primeira mulher Catharina, da quantia de trinta e nove mil quinhentos e quarenta réis, os bens de partidos pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em seu pagamento hum Boi de pelo Baio, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores em partar a quantia de vinte mil réis, em que mandarão Saber ——

20$000

Haverá mais ultimamente em seu pagamento duas meias braças de terras de frente, com oito centas de fundos, sitas no lugar denominado Serraria, que fazem frente em terras de Manoel da Costa, e fundos em terras de José Machado, confrontando pela parte do Sul com terras lavradas em pagamento ao herdeiro Joaquim José Victorino, sendo não

inmás, e pelo Juiz, com terras lan-
çadas em pagamento das
dividas do Casal, que pelo pre-
ço da sua avaliação de oito mil
reis a braça, acharão os Parti-
dores em portar a quantia de
vinte mil reis, com que man-
darão Sahir ——— " 20$000

Sonharão os Partido-
res mais duas parcelas de bens
de Jóias em pagamento
da legitima do herdeiro Ma-
noel José Victorino, e acharão
em portar a quantia de qua-
renta mil reis, com que man- Soma
darão Sahir ——— " 40$000

E porque a este herdeiro só toca de sua legi-
tima a quantia de trinta e
nove mil quinhentos e qua- Legitima
renta e dois reis. e o hon.o 39$542
Juiz e os Partidores, que
este herdeiro por bem pena
ido no pagamento holdere
por a quantia de quatro en-
tos e cincoenta e oito reis, com Reposição
que mandarão Sahir ——— 458

E por esta
forma houve o Juiz este paga-
mento bem feito, e o herdeiro
herdeiro interessado de quinhão
e ordenamento lhe pertencente
e devias legitimas, e para consta-
tar o supra que os ditos Par-
tidores Eu Francisco Ma-
noel Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi

Camara

Jm Lour.o de Figueiredo
Pagi Lour.o de Figueiredo
Bernardina da Cunha

Pagamento por herdeiro

Joaquim José Victorino
Lopes e seus consortes
partidores propõe pagamento
legítima paterna e materna
de herdeiro Joaquim José
Victorino, filho do falecido
José Victorino de Vitorino
Pereira primeira mulher
Francisca, da quantia de trinta
nove mil quinhentos e qua-
renta e dois reis, os bens
adjudicados pela forma se-
guinte ——

Haverá primeiro e ulti-
mamente um dia pagamento
de cinco braças de terras de
frente, com sete outras de
fundos, sitas no lugar deno-
minado Juliario, que fazem
frente com terras de Manoel
da Costa, fundos com terras
de José Machado, confron-
tando pela parte de baixo com
terras de Manoel da Costa,
e pelo lado, com terras lan-
cadas em pagamento herdeiro
Manoel José Victorino,
seu irmão, e que pelo preço de
sua avaliação em oito mil
reis o braça, achando os Par-
tidores em importar a quantia
de quarenta mil reis, com
quinhão a sair ——

40$000

Esta que
a este herdeiro se tem de
dar legítima a quantia de
trinta nove mil quinhe-
tos e quarenta e dois reis.
E chamo o juiz com os Partido-
res, que este herdeiro por haver
de mais nos pagamentos,
haver repor a quantia de qua-

legítima
39$542

aquantia de quinhentos e oito
e quatro contos e cinco contos
e oito reis, com que mandam
não dahir ——— "

Repon
1458

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento bem
feito, e o referido herdeiro inte-
rnado do que nelle se adiantou
e lhe pertence se desalegi-
timou, e para constar se fez
este com os outros Partidores.
Eu Francisco Xavier d'Oliv-
eira Camara, Escrivão as-
cripto que o escrevi.

Sinal

Joaq.m Lour.co de Fr. Oliv.ra
Duarte Vieira Tarouca

Pagamento e herdeiro
Joaquim Licinio de Jesus,
Bar.do com Jacinto d'Ab.r Pe.ra
Lançou o Juiz com os Partido-
res para pagamento da se-
gunda e terceira Legitima
Legitima de Jesus Barado com
Jacinto Duarte Ferreira, filho
da falecida Licinia Joaquina
de Jesus, a quantia de
trinta e nove mil quinhentos
e quarenta e oito reis, e bens
adjudicados pela forma se-
guinte ———

Haverá primeiramente
em dito pagamento huma
Vara de pello liso, que pelo
preço da sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar
aquantia de vinte cinco mil
e seis centos reis, com que man-
darão dahir ———

25$600

Haverá

Haverá mais um desfrag-
mento hum terreno de pello
vermelho, filho da Vara de pello
Osez, que pelo preço de sua a-
valiação, acharão os Partidores
importar aquantia
de dois mil reis, com que
2$000 mandarão Sahir ——

Haverá mais
ultimamente um desfragam-
mento quatro braças de
terras de frente, com trinta
de fundos, situas no lugar de
nominado Thiuba Branca
que, que faz em frente nomár,
fundos entremas de Benig-
no de Machado digo de Benig-
no de Macedo, ruas, e confron-
tão pela parte do Leste com
terras demarcadas em pagá-
mento de dívida de Maria
Barada com Nasco Filho e
José da Silva, pelo Sul, com
terras de Jacinto Duarte,
que pelo preço de sua ava-
liação de trez mil reis abra-
ça, e chaiárão os Partidores
importar aquantia de
12$000 dez mil reis, com que mand-
darão Sahir ——

Tomarão os Par-
tidores de trez para de bens
de Judiciados em pagá-
mento de legitima da Freguezia
da Igreja Lugindo e Pedro
Gafado com Jacinto Duarte
Pereira, e acharão importar
Somo aquantia de trinta e nove
39$600 mil seis centos reis, com que
mandarão Sahir ——

Por quanto
herdeiro do Thetor de sua
legitima, a quantia de trinta

de trinta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reis. Legitima 39:542
E disse o Juiz aos Partidores, que lhe dessem por livre de embaraços no seu pagamento, e haver e por o que cabia de cinquenta e oito reis, com que mandarão se abra Respon 1058

E por esta forma deu o Juiz este por quanto bem feito, e satisfeito se deverá interessado o que vendo dizer a mulher do Supplicante Deteria legitima, e para constar se passou com os ditos Partidores. Eu Francisco Xavier de Oliveira Gamara, escrivão dos Orphãos que o escrevi

João Luiz de Queiroz
Eduardo Pereira da Cunha

Pagamento ao herdeiro Francisco José de Bitencourt

Louvou o Juiz aos Partidores para pagamento da legitima da herança da herdeiro Francisco José de Bitencourt, filho do falecido José Victorino de Bitencourt, e deste segundo mulher Lucinda Joaquina de Jesus, a quantia de dez mil quinhentos e quarenta e dois reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente no seu pagamento hum sítio

pórdeiros consistentes
tendes hum frio, que pelo
preço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar
aquantia de dez mil reis,
10$000 com que mandarão dar =

Haverá
mais um desapagamento
hum Cavallo castanho tor-
dilho, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar aquantia
de oito mil reis, com que
18$000 mandarão dar ——

Haverá mais
um desapagamento hum
Boi de Pinho, sin fogo,
que pelo preço de sua avalia-
ção, acharão os Partidores
importar aquantia de do-
us mil reis, com que man-
2$000 darão dar ——

Haverá mais um
desapagamento huma bu-
ca de terra cafrente, com trin-
ta de fundos, sita no lugar de-
nominado Serra Negra,
que faz frente no mar,
fundos nas terras de Benig-
no Alvares, confrontando
pela parte do Norte, com terras
livres do impagamento da
herdeira Felicidade, e pelo Sul
com terras livres do impa-
gamento da herdeira Maria
Cazada com Nazo Fidelis
José da Silva, de as irmãos,
que pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Partido-
res importar aquantia de
tres mil reis, com que man-
3$000 darão dar ——

Haverá mais um

em dito pagamento o herdeiro
proprietario José Victorino, do
Ceará, em representação por levar
de mais no dito pagamento,
que acharão os Partidores im-
portar a parte que lhe de re
ferido herdeiro, a quan-
tia de quatro centos e cinco-
enta e oito reis, com que man-
darão dar ——— " 1458

Haverá mais ul-
timamente em dito pagam-
ento o herdeiro Lisboa, e
sua irmã, em representação por
levar de mais no dito paga-
mento, que acharão os Par-
tidores importar a parte
que lhe representa a cada herdeiro,
a quantia de oitenta e
quatro reis, com que man-
darão dar ——— " 1086

Somarão os Partido-
res todas estas parcellas
e bem assim o pagamento obrigatorio do her-
deiro Francisco José de Bittencourt, e acharão importar
a quantia de trinta e
um mil quinhentos e quarenta
e dois reis, com que man- Soma
darão dar ——— " 31,542

E por esta forma fou-
ve o juiz este pagamento bem
feito, por ser o herdeiro inteiro
dos que o herdeiro Bittencourt
lhe representa em sua legitima,
e para constar se fez com
os ditos Partidores. E
Francisco Maria d'Oliveira
Campos, escrevão que o escrevi

Frz. Maria de Oliveira Campos
Ricardo Vieira da Cunha

Pagamento da herança
do meio bot.e do Nasc.o
Fidelis José da Silva
Lancou o Juiz com os Partidores pelo pagamento das legitimas Pathna e Mattos na herança do meio, bota do Nasc.o Fidelis José da Silva, filha dos falecidos José Victorino de Bitencourt e Luzia segundo mulher Lucinda Ignacia de Jesus, da quantia de trinta e nove mil quatro centos e cinco réis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em dito pagamento hum Novillo de preço Alto, que pelo preço da sua avaliação, achárão os Partidores importar a quantia de vinte mil réis, com que mandarão sahir ——

20$000

Haverá mais em dito pagamento hum taipo de Abbe, que pelo preço da sua avaliação, achárão os Partidores importar a quantia de dez mil réis, com que mandarão sahir ——

10$000

Haverá mais em dito pagamento hum Enchó grande, que pelo preço da sua avaliação, achárão os Partidores importar a quantia de mil e seis com que mandarão sahir ——

1$000

Haverá mais em dito pagamento hum Machado em bom uso, que pelo preço da sua avaliação, achárão os Parti-

acharão os Partidores importar a quantia de mil reis, com que mandarão Sahir — " 1$000

Haverá mais um desapagamento huma Cruchó direita, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de mil reis, com que mandarão Sahir — " 1$000

Haverá mais um desapagamento huma Cruchó da Ribeira que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de mil e oitocentos reis, com que mandarão Sahir — " 1$200

Haverá mais um desapagamento huma Sera de barão, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de mil reis, com que mandarão Sahir — 1$000

Haverá mais um desapagamento huma Caixa de Sabro de cinco palmos de comprido, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de quatro mil reis, com que mandarão Sahir — " 4$000

Haverá mais um desapagamento hum Guichamento Carpintiro, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de trezentos e vinte reis, com que mandarão Sahir — " 320

Haverá mais

mais um de pagamento
huma Gadelha de Sedro
que pelo preço de sua ava
liação, acharão os Parti-
dores em portar a quantia
de quatro centos reis, com
1400 que mandarão Sahir —
Haverá
mais um de pagamento
huma braça Petura de
frente, com testa de fundos
sitas no lugar denominado
Serraria digo denomi-
nado Thiago Henrique, que
faz frente nomeáo, e fundos
com terras de Benigno Man-
cebo, confrontando pela par-
te do Sul, com terras lan-
cadas ao herdeiro Fran-
cisco José de Vitorino, e
pelo Leste, com terras lan-
cadas a herdeira Ignacia
Lucinda de Jesus casada
com Joaquim Duarte Pereira,
sido irmão, que pelo pre-
ço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar
3$000 a quantia de tres mil reis,
com que mandarão Sahir —
Haverá
mais um de pagamento
do herdeiro Manoel José Vi-
torino, do irmão, em he posição,
por levar de mais no pa-
gamento, que acharão os
Partidores em portar a par-
te que hade ser a esta her-
deiro, a quantia de quatro
centos e cincoenta oito reis
1$650 com que mandarão Sahir —
Haverá
mais um de pagamento
da herdeira Lidrarda, sua

dia e meia, em repartição, por
dever demais no seo pagamento, que acharão os Partidores importar a parte que
hade haver por certa herdeira
a quantia de Mil e sete centos e quatro reis, como que
mandarão dar ——— " 1104

Somarão os Partidores todas estas parcellas de bens de justiça feitas em pagamento da legitima da herdeira Maria Barreda com Vasco Fidelis José da Silva, e acharão importar a quantia de trinta e nove mil quinhentos e quarenta e dous reis, como que mandarão dar ——— " Soma 39$542

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e referida herdeira inteiramente satisfeita de seu dinheiro, e de sua legitima, e para constar se assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara escrevão dos Orphãos que o escrevi.

Soma

João Leon Coelho Sarmento
Francisco Xavier da Cunha

Pagamento a herdeira
Leonarda

Mandou o Juiz como os Partidores fazem pagamento da legitima Paterna, e Materna da herdeira Leonarda

Leonarda, filha do falecido
José Victorino de Vitorino,
e de sua segunda mulher
Luzinda Ignacia de Jesus,
da quantia de trinta e nove
mil quinhentos e quarenta
e oito reis, os bens abaixo
descritos pela forma seguinte =
Haverá
primeiramente em seo pa-
gamento o valor da meta-
de de braças de terra de roça
partidas a thoabas, sempa-
redes, com huma boxinha,
dentro e as vinte quatro
braças de terras de frente
descriptas no numero de-
zeseis, que se tem feito a sua
avaliação, e acharão os Par-
tidores importar a parte
que pertence a esta herdeira, a quantia de
dez mil seis centos reis, com
1211900 que mandarão dar =
Haverá
mais em seo pagamento
nove braças de terras de
frente, com trinta de fundos
sitas no lugar denominado
Ribeira Mariquem, que fa-
zem frente nouras, e fundos
em terras de Benigno Manoel
Lobo, confrontando pela parte
do Sul com terras de Ma-
lino Godinho, pelo Norte, com
terras doadas a herdeira
Felicidade, sua irmã, que
pelo preço de sua avaliação
acharão digo avaliação de
trez mil reis a braça, acha-
rão os Partidores importar
a quantia de vinte sete mil
reis, com que mandarão

mandarão dahir ——— 27$000

Tomarão os
Partidores estas duas partes
e das de bens adjudicadas
em pagamento da legitima
hahi deixadas, inventarão,
acharão importar a quantia de trinta e nove mil
quinhentos e quarenta Reis
com que mandarão dahir o — Soma
com que mandarão dahir o — 39$800

E por que
a esta herdeira do thesouro
de sua legitima, a quantia de trinta e nove mil
quinhentos e quarenta e
quatro Reis e quarenta — Legitima
Reis, e isto deho o Juiz com — 39$542
os Partidores, que esta herdeira por livar dinheiro no
seo pagamento, he dada
por algumas vezes de outros
reinos, e isto voto e ds, com — Reposo
que mandarão dahir — 1$258

E por esta
forma houve o Juiz este pa-
gamento bem feito, e ar-
ferida herdeira inteira da
do que verdadeiramente
lhe pertence de sua legiti-
ma, e para constar o sig-
nou com as partes Partidores.
Eu Francisco Maria d'Oli-
veira Bairaõ, Escrivão ser-
vindo o que o escrevi

Joaõ Lour.co de Sa. Ottaõ
Francisco Maria Cunha

Pagamento da herdeira
Felicidade

Lavrou o Juiz com os Partidores para pagamento da legítima Materna e Meação da herdeira Felicidade filha dos falecidos José Victorino de Bitencourt, e sua segunda mulher Lucinda Inácia de Jesus, da quantia de trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em todo o pagamento no valor da avaliação de cento e oito contos de reis, parte adjudicada, dois pinheiros com huma cozinha, de extensão de vinte quatro braças de terras de frente, que se lhe deu na avaliação, a chácara os Partidores em importar a quantia digo em importar a parte que lhes deu o valor total a ata herdeira, a quantia de doze mil oito centos reis, como mandarão sahir ——

12$800

Haverá mais ultimamente em todo o pagamento nove braças de terras de frente, com trinta de fundos, sitas no lugar denominado Herika Henrique, que fazem frente norte, e fundos em terras de Benigno Manoel, confrontando pela parte do Leste, com terras demarcadas a herdeira Liopardia, sua irmã, e pelo Leste, com terras demarcadas ao herdeiro Fran-

a herdeiro Francisco José a
Bitancurt, tão bem do irmão,
que pelo preço de sua avalia-
ção de trez mil reis abraça
acharão os Partidores em por-
tar a quantia de vinte sete
mil reis com que mandarão
sahir ——— " 27$000

Somarão os Partidores
estas duas parcelas de bens
ao Judicados em pagamen-
to da legitima da herdeira
Felinda, e acharão em
portar a quantia de trinta
e nove mil oito centos reis, Soma
com que mandarão sahir. 39$800

E por que
a esta herdeira só Lhe toca
sua legitima a quantia de
trinta e nove mil quinhentos Legitima
e quarenta e dois reis. deste 39$542
Juiz com os Partidores, que
esta herdeira por levar dema-
is no seu pagamento, he de
repor a quantia de duzentos
e cincoenta e oito reis, com que Repor
mandarão sahir ——— " 1$258

E por esta forma
homologo o Juiz este pagamen-
to benefeito, e a esperada her-
deira entrada de posse ver-
dadeira e mente lhe pertence
de sua legitima, e para
constar o assignarão e nos di-
tos Partidores. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Cunha
o escrevo. Os Emolumentos que
se errij

Sendo

João Lourenço Pereira Pinto
Francisco Xavier d'Oliveira Cunha

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e um annos, na Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio foi estes autos entregues ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vistos

Vista ao Curador dos Orphãos. Villa de S. José 18 de Setembro de 1851.

Souza

Data

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e um annos, na Villa de S. José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e ahi por elle Juiz me foram dados estes Autos com o despacho dos pregos, para constar fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

que o escrevi

Devisa

Aos dezoito dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio faço estes autos com vista do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

N.ta do Curr.

Examinado a partilha, achou regular, e por isso parece-me estar nos termos de ser julgada por sentença.

S.m do S. José 18 de Ho.o de 1851

O Curador

M.el de Freitas Sampaio

Sentença

Aos Dezoito dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Sampaio me foram entregues estes autos com dita respostas supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco

Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico eu Escr.ão q. estes autos vão pagar de Sello de vinte de setembro, com a dig.ta embarco. N.o de S. José 18 de 7bro de 1851

Fran.co Ma.ria d'Oliv.a Camara

Sello

N.o 1. 1:620 r.

Pr. geral seiscentos e vinte réis.

M.a de G.ra G. 19 de 7bro de 1851

Neves

Carvalho

Promoção

Aos dezenove dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, na Villa de S.m José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Oliv.a

Julgo por sentença a partilha

partilhas para que se cumpram como
nellas se contem, sabo conhecido aos
interessados o Direito para se deci-
dir as declarações que lhes competir,
pagas as custas precisas. Villa de S.ta
José 19 de Setembro de 1851

João Francisco de Souza

Data

Aos dezenove dias do mez
de Setembro de mil oito
centos e cincoenta e hum an-
nos, nesta Villa de S.ta José
segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Casas de residencia do
Juiz dos Orphãos o Cidadão
João Francisco de Souza, on-
de eu Escrivão abaixo no-
meado vim, e a hi por elle
Juiz me foram dados estes
autos com sua sentença
retro e supra, para cum-
prir e acabar. Eu Francis-
co Xavier D'Oliveira Ca-
mara Escrivão dos Orphã-
os que o escrevi

Certifico que Escr.ve que entre-
gue a este Escrivão e supra
a todos os herdeiros, que foram
intimados do despacho de de-
liberação da partilha, conforme
os Mandados fls 8 a 12, e bem assim

aprim, no respectivo Cart.o dos Orfãos
p.a Cartas q' lhes devem vir esta
Contas, digna Dous fel N.o ord. José
19 de 7.bro de 1851

Franc.o Ub.o d'Oliv.a Camp.o

Conta

Ant. rec. — — — —		91234
Not. ajuram.to fl. 13 v.o 1		4410
M. N. ajuram.to fl. 5 a 6 — —		21880
Encar.to fl. 9 v.o, M. Not. fl. 13 v.o —		34680
Not. ajuram.to fl. 14 v.o — —		1480
Escrev.o e 2 rapazes —		1460
Ant. p.a ap. Cart. e Sello —		24040
Dif.s, Dif.s, vintem. —		44570
		291854
Ant. ajuram.to — —	1:200	
Partilha — —	4:000	
Partidores — —	1:000	
Avaliadores — —	2:400	8460
		384454
Conta Ab. —		1420
		394654
Paga cada herdeiro — —		54664

Souza

Illmo. e Exmo. Sr. Ministro e Secretario
d'Estado dos Negocios Estrangeiros
e da Guerra

Rio de Janeiro 8 de Abril
de 1859

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho o prazer de participar a
V. Ex.ª que tendo chegado a esta
Corte a minha Esposa e Filhos
que tinham ficado em Montevideo
e Buenos Ayres, e estando
já restabelecidos de saude
pretendo embarcar-me para
aquella Cidade no dia 15
do corrente mez, e
seguir para Montevideo
e Buenos Ayres

Deus

Illmo. e Exmo. Sr.

Ao Illmo. e Exmo.
Sr. Ministro e Secretario
d'Estado dos Negocios
Estrangeiros

a signar com seu sinal, por não saber escrever
pedio a Joaquim José Dutra, que a seu rogo assigna
se. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos o escrevi

Sinal

Joaquim José Dutra

Pagarão cinco centos, sello e
Summaria. Sta. Ma. e S. José
10 de Maio de 1854
Franco Mel. d'Oliveira Camara

Sello

N.º 23 60 rs.
Pg. sessenta reis. Sta. Ma. e S.º José
11 de Maio de 1854

Campos

Visto em Lua
S. José 7 de Junho 1854.
Affonso Maravilha.

Sentença

Aos primeiro dia do mez de Junho
de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa
de S. José na Segunda Comarca
da Provincia de Santa Catharina, no Cartorio e
junto aos autos a Petição do
Tutor, com seu despacho, que
no diante se segue, e que a com
tem o seguinte. Eu Fran
cisco Manoel d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos o escrevi

Mm. Gr. Sr. Dor. Juiz de Direito

O Sr. Francisco José de Bittencourt, tutor de duas Orphãas suas irmãas, filhas de finado José Victorino, vendo estar o Snr. por ordem de V. Sa. para comparecer hoje neste Juizo, afim de prestar contas da tutoria das mencionadas Orphãas; tem o Snr. de remetter a V. Sa. que desde a pequena legitima das Pupillas feita em huma pequena quinta de casas, em huns braços de terras no lugar denominado Barreiro, nenhum rendimento hãa em favor das Orphãas, bem como não tem nenhum embaraço existe nas legitimas legitimas; em consequencia a ora o Snr. se remette a presente conta, quando esta forma que V. Sa. se dignar ordenar-lhe. E. R. M.ce ||

Nada ha.
Lisboa 21 de Abril de 1854.

Rio pelo Sr. de direito no juizo por vista dos autos do inventario. Cumpra o que requer o supplicante, e da carga grata ||

E. R. M.ce

João Francisco de Souza

Do aforo de [illegible] vertiporem do ariño, que amor
Illm. Sr. [illegible] e o illmo. Sr. Doutor Juiz
Sanc. 600/1000 de Direito em Correição, que expir
mano Cartorio, o Official de Jus-
tiça João dos Santos Alberdizzo
tificou ao Sr. Tutor Francisco José de
Bitancourt para apresentar contas,
segundo consta. Villa de S. José 10
de Agosto de 1854

Francisco José d'Oliveira Camara

Conclusão

Aos primeiro dia do mez de Agosto
de mil oito centos e cinco-
enta e quatro annos, nesta
Villa de S. José na Segunda
Comarca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
fazendo estes autos conclusos
ao Juiz de Orphãos o Doutor
Francisco Honorato Cidade
para sentenciar fazendo termo
Eu Francisco José d'Oliveira
Camara escrivão de Orphãos que o escrevi

Vistos

Brigão da conclusão junta que
passo a substituir no Dr. Juiz de Direito.
Villa de S. José 1º de Agosto de 1854.

Cidade

Dacto

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e quatro annos, nesta
Villa de S. José na Segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina em meu Cartorio
por parte do Juiz de Orphãos o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade me foi entregues os

entregues no dia primeiro do mez [illegible]
tos que se despacho retro, e para constar
faço este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira
Camara, escrivão dos orphãos o escrevi

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Abril de mil
oito centos cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de S. João da Barra, cidade da Comarca
da Provincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz
dos orphãos o Doutor Francisco Honorato Lé-
Dade, e para constar faço este termo. Eu Fran-
cisco Maria d'Oliveira Camara, escrivão
dos orphãos que o escrevi

Cl. Lé

Não tendo sido possivel até esta
data por causa de outros affazeres
d'este Juizo e dos Juizos de Municipal
e Commercio, que conjuntamente
exerço, e procedendo a formal de partilhas,
não o fiz no termo prescripto na con-
cessão do anno passado, e nisto
estar marcado para o dia 9 de Jan-
neiro entrante a conclusão pelo Dr.
Juiz de Direito, baixo da conclusão
os autos para dar a final decisão de
concessão. Villa de S. José 23 de Abril
de 1855.

Costa

Aos primeiros dia do mez de Junho de mil
oito centos cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de S. João da Barra, cidade da Comarca
da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por parte do Juiz or-
phãos o Doutor Francisco Honorato
Lé-Dade me foram entregues estes autos com

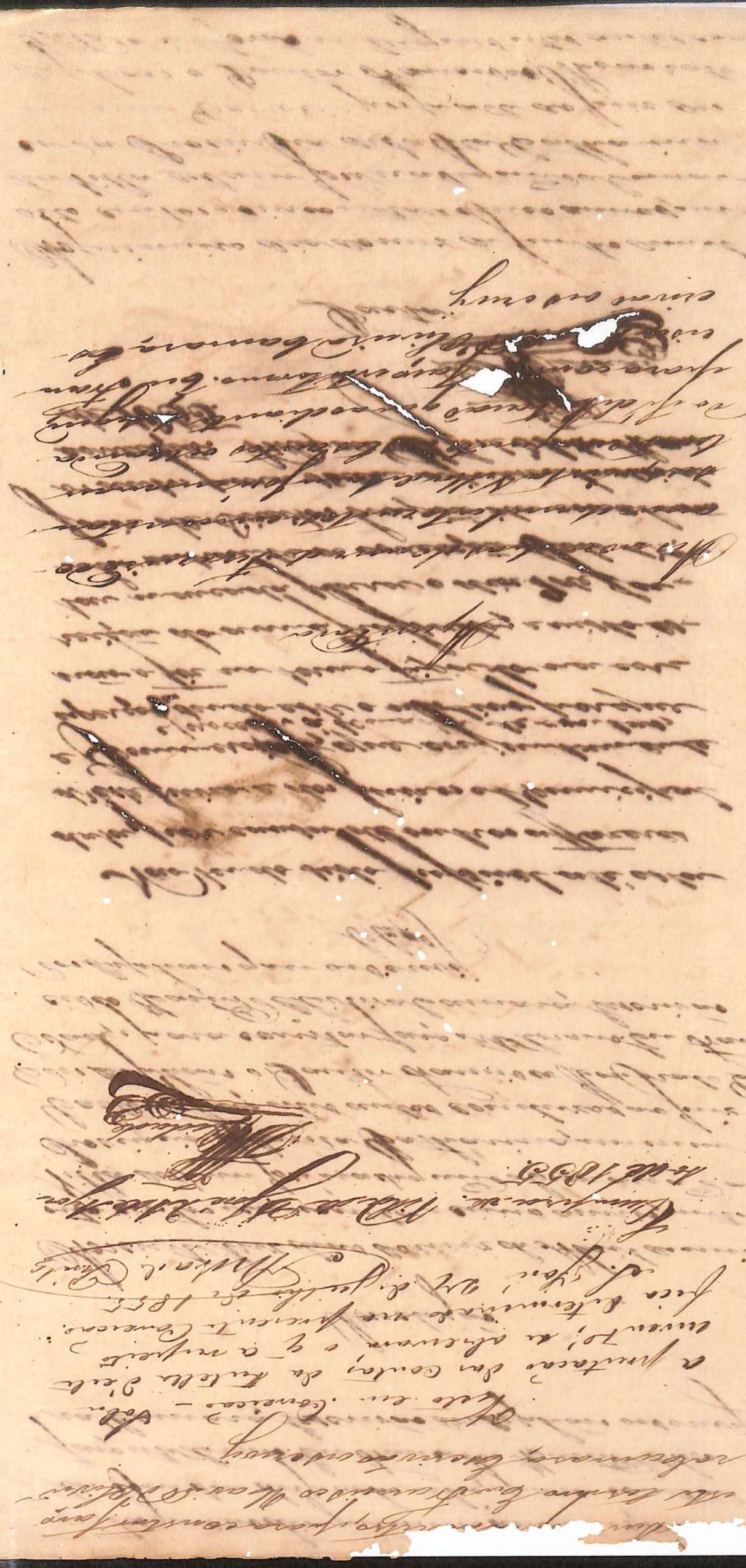

[illegible] Estando o escrivão do número [illegible]
da Igreja e de outra Villa de Lima por [illegible]
[illegible] Lima [illegible]
[illegible] Lima [illegible]
[illegible] Lima

[illegible]
[illegible] a [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[

então depois que lhe entregar sua legítima por ordem escripta este juizo lhe deferido sem requerimento. Voltando para contar mandou o Juiz fazer este auto que do seu contado com [illegible] assignou elle Juiz com dito Tutor, que por não saber escrever, pedio á Rogo de sua Mãe a Senhora que abaixo rogo a assignar. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi e assignei

Vidal

Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Pagamento das custas, de dois folhas [illegible] 12 de Fev.º de 1856

Camara

(Sello) 500

Pg. por intentar-se indeferido. Mand.º se cite. S.º e S.º 13 de Fev.º de 1856

Campos

Conta

Ao Juiz =		
Mand.º de f. 28 e contas		2$200
Ao Escrivão =		
Para de f. 28 a	1$132	
Cont. de f. 28 a 30	1$060	
Trasl. á f. 31 a	1$440	
Mand. e cit. á f. 31	1$200	
Aud. á f. 31 e guia supra	2$200	3$032
Dilig. á f. 32 a	"	1$000
Sello supra	"	500
Custa		7$732
		1$200
		8$932

Traz a conta numa de 2 folhas [illegible] a fl. de 4$346 rs. [illegible] Tavares de [illegible]

Q.to em for.m de 1850.

Dest.º — Para regularisar a tomada de contas, como tem lugar, proceda-se na forma determinada a respeito na pres.te Cod.m

Andrade de Paula

Publicação

Aos vinte oito de julho de mil oito centos cincoenta e seis, em audiencia de mesmo do Carmo, pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca, foi publicado o despacho supra. Eu Paulo Cardoso de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Cumpra-se. S. José 13 de Agosto de 1850.

Oliveira

Conclusão

Aos treze dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade de S.ta José, em meu Cartorio fiz os ditos autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Francisco Honorato Vieira, para a contar. Eu Francisco Maria d'Oliveira Campos, Escrivão o escrevi.

Vieira

Contas

Aos vinte dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade de S.ta José, em meu Cartorio fiz por o Doutor Juiz de Orphãos Francisco Honorato Vieira, [illegible] contas, [illegible] Eu Francisco Maria d'Oliveira [illegible] Escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, na Cidade de S. José, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente no exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira de Nascimento e Mello, e que fez este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Barbara, Escrivão, o escrevi.

Vistos.

Data

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, na Cidade de S. José, em meu Cartorio, por parte do Juiz de Orphãos primeiro Supplente que dispõe o exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira de Nascimento e Mello, me foi entregues estes autos de Inventario e partilha de que fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Barbara, Escrivão, o escrevi.

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, na Cidade de S. José, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Francisco de Paula Cidade, e que fez este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Barbara, Escrivão, o escrevi.

Vistos.

Vista ao Sr. Curador Geral para dizer e requerer sobre as contas da Tutor, o que convier. Cidade de S. José 30 de Janeiro de 1857.

Cidade

Data

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de Santa Luzia, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de Orphãos Francisco Honorato Cidade me foi entregues estes autos com seu despacho retro, cujo teor é o seguinte. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamas, Escrivão, o escrevi.

Despacho

Logo vistos no dia e mez supra declarado, nesta Cidade de Santa Luzia, em meu Cartorio, aos ditos autos convido ao Doutor Curador geral Manoel Antonio de Oliveira Lopes, que por elle foi dito. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamas, Escrivão o escrevi.

Pelo Dr. Curador Geral dos orfãos

Está publica

Santa Luzia 14 de Janeiro de 1857

Manoel da Silva Mafra

Acta

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Santa Luzia em meu Cartorio por parte do Doutor Curador Geral dos Orphãos Manoel da Silva Mafra me foram entregues estes autos com o despacho supra, por elle lavrado, eu Francisco Xavier de Oliveira Lamas Junior, Escrivão Ajudante, que o escrevi.

Certidão

Aos dezoito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Santa Luzia em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Francisco Honorato Cidade, do que fiz esta certidão. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamas Junior, Escrivão Ajudante que o escrevi.

Feliz

Julgo por sentença tomadas as con-
tas do Tutor Francisco José de Bitten-
court, e o condeno nas custas por
conta de seus pupillos; sellados os
folhas accrescidas. E, visto que seu
pupillo Felicidade acha-se casado
e já recebeo o que lhe pertence, o expo-
ente de seu tutellado; cumpre, pois,
que, para ser exonerado da tutella
de Lisnaldo, a presente, ou pessoa
apresentar, sua certidão de baptismo,
e então lhe entregará seus bens sem
que a mesma lhe apresente ordem
d'este Juizo determinando-lhe-a.
Cidade de S. José 30 de Março de 1857.

Francisco Monteiro Cidade.

Acta

Aos dezesete dias do mez de Julho do anno de
mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade
de S. José, em minha Escrivaninha por parte
do Doutor Juiz d'Orphãos Francisco Monteiro
Cidade, foram entregues estas contas
com sua sentença supra, do que fiz este
termo. Francisco Xavier d'Oliveira
Camara Junior, Escrivão Ajudante
que o escrevi.

Certifico eu Escr.ão que intimei a sentença supra
ao Tutor Franc.o José de Bitten.t por Carta de intimação,
segundo do fol. 8 José 21 de Julho de 1857

Franc.o X.r d'Oliv.a Camara

Villa Real 1857.

Cota — A mª. mordidade no expediente do Juizo, advertida da parte contraria.

Manoel Pinto

Vacla

1851
9bre 3 - Pagan Vasco Fidalgo, apte.
y Antonio Barbeito — 51670

[illegible]

P. y puesto —